



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

**Excelentíssimo Senhor Ronaldo Alves Cordeiro**  
**M.D Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas**

Venho por meio desta, informar que não estarei presente a sessão extraordinária a ser realizada no dia 04 de março de 2020, porque no momento me recupero de uma cirurgia realizada recentemente.

Certo de contar com vossa compreensão e dos demais pares, antecipo agradecimentos.

Teixeira de Freitas, Bahia 03 de março de 2020.

  
Erlita Conceição de Freitas  
Vereadora

*Recebido  
03/03/2020  
Vendo Malafaia*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 13/02/2020

*Kautano*

*Ar 11:14h*

**INDICAÇÃO Nº 16 /2020**

Em 11 de fevereiro de 2020

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, **INDICA** ao Exmº. Sr. Prefeito, que mobilize esforços junto à secretaria competente, **para que seja construído um banheiro publico na Praça Padre Manoel Ferreira, Bairro Caminho do Mar I, Cidade Teixeira de Freitas-BA.**

### JUSTIFICATIVA

A Praça Padre Manoel Ferreira, no Bairro Caminho do Mar I, é frequentada por grande número de pessoas, com diferentes interesses. Ela é utilizada por crianças como lazer e brincadeiras, jovens e adultos para bater um bom papo com os amigos. Haja vista, que nessa Praça já existe uma academia ao ar livre, campo de futebol de areia e pista para caminhada, por tanto a construção deste banheiro público se faz necessário. **INDICO** ao Exmº Senhor Prefeito **para que seja construído um banheiro publico na Praça Padre Manoel Ferreira, Bairro Caminho do Mar I, Cidade Teixeira de Freitas-BA.**

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário: Francistonio Alves Pinto, 11 de fevereiro de 2020.

**ANTÔNIO MARQUES FERREIRA DA SILVA**  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

### PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 33 /2020

*Em 18 de fevereiro 2020.*

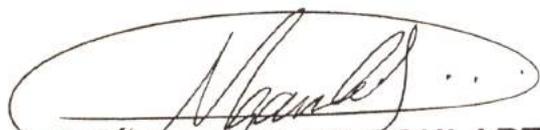
O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Parágrafo Único do art. 139 inciso II, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, **SOLICITA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que seja feita a limpeza e a poda das árvores nas praças no bairro URBIS I, II e III.**

### JUSTIFICATIVA

A mesma solicitação já foi protocolizada nesta casa, nos pedidos de providência nº 08/2019, 528/19 e 645/19, bem como encaminhados às secretarias responsáveis pela a execução dos serviços, os devidos ofícios desde o dia 19/02/2019, sendo que até a presente data, nada foi realizado, mantendo-se dessa forma, as praças com péssimo aspecto, causando transtorno aos moradores dessas localidades e impossibilitando os mesmos de usufruírem de forma satisfatória dos benefícios de lazer para o qual as praças são destinadas.

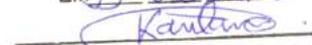
Certo do apoio dos nobres Edis para a aprovação desta, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto 18 de fevereiro de 2019.

  
**MARCÍLIO CARLOS GOULART**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
**RECEBIDO**

EM 19/02/2020



Ar 07:51 h.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

### PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 34 /2020

Em 18 de fevereiro 2020.

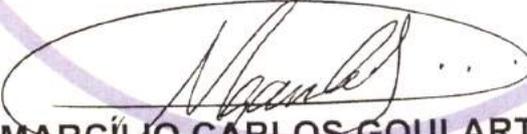
O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Parágrafo Único do art. 139 inciso II, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, **SOLICITA ao Exm<sup>o</sup>. Sr. Prefeito Municipal, que seja feita a retirada do excesso de areia que se encontra em frente ao Posto de saúde do bairro Eixo Sul.**

### JUSTIFICATIVA

É necessário que se faça a retirada desse excesso de areia para que não cause acidentes, o entupimento de bueiros e posteriormente, maiores transtornos.

Certo do apoio dos nobres Edis para a aprovação desta, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto 18 de fevereiro de 2019.

  
**MARCÍLIO CARLOS GOULART**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
**RECEBIDO**

EM 19/02/2020



As 07:51 h.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA

INDICAÇÃO Nº 35 /2020

Em 03 de março de 2020.

O Vereador, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o que estatui o artigo 139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, **para que sejam instaladas lixeiras para coleta seletiva na Avenida Kaikan, em toda a sua extensão.**

### JUSTIFICATIVA

Tal proposição é relevante, pois, a coleta seletiva é essencial para que se faça um processo de reciclagem eficaz.

Sem essa separação correta de resíduos, não é possível reciclar nenhum material que é recolhido pelo serviço de coleta de lixo urbano, devido ao fato do lixo orgânico ser misturado com materiais tóxicos.

Destaca-se ainda, que com a coleta seletiva todos os resíduos são devidamente descartados e evitam a poluição do solo e lençóis freáticos. Além de evitar a poluição das ruas e esgotos, que podem causar enchentes e, conseqüentemente, grandes prejuízos à população.

Mediante a esses fatos, é que este Edil empreende esta Indicação, oportunizando aos munícipes melhorias na qualidade de vida.

Dada à relevância deste pedido, é que este Vereador conta com o apoio e a aprovação dos nobres vereadores desta casa.

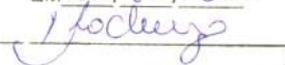
Plenário Francistônio Alves Pinto, 03 de março 2020.

  
PROF. VALCI VIEIRA DOS SANTOS  
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 03/03/2020



11:05



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Exmº Sr.

Ronaldo Alves Cordeiro

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas-BA

INDICAÇÃO Nº 36 /2020.

O Vereador que esta subscreve no uso de suas obrigações legais, conforme preceitua o art. 139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário INDICO ao s.r. Prefeito a Secretaria Municipal de Infraestrutura que realize ação de limpeza, no "Campo do Barradão" e no seu entorno, no Bairro Irmã Dulce, município de Teixeira de Freitas-BA.

## JUSTIFICATIVA

A indicação ora apresentada está fundamentada na necessidade de que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, realize ação de limpeza no campo e no seu entorno, para a melhoria da prática esportiva, para combater a proliferação de animais peçonhentos, além do acúmulo de lixo e mato etc.

Em virtude disso e certo do apoio dos nobres Edis, encaminho essa indicação ao Executivo.

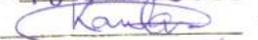
Sala de Reuniões, 18 de fevereiro de 2020.

  
Jonathan de Oliveira Molar  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 18/02/2020



A-1236



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO n.º 37 /2020.  
Em, 03 de março de 2020.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 139, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que mobilize esforços para que seja encaminhado à Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, Projeto de Lei versando sobre **modalidades de extinção do crédito tributário municipal, com a alteração do Artigo 1º da Lei nº 867/2015 de 17 de abril de 2015 que alterou o Capítulo VI e seu Artigo 42 da Lei 308/2003 de 29 de dezembro de 2003, que alterou a lei 267/00, que instituiu O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO de Teixeira de Freitas**, na forma do Anteprojeto em anexo.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 03 de março de 2020.

**Wildemberg Soares Guerra**  
**Sargento Berg**  
**VEREADOR**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
**RECEBIDO**  
EM 03/03/2020

10:14



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente o vereador que esta subscreve e abaixo assina, tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso anteprojeto de lei que objetiva dispor sobre alteração do atual modelo de Restituição e compensação de crédito tributário municipal, incluindo novas modalidades de extinção do mesmo, na forma de restituição, compensação, transação e remissão, e condições que especifica.

Cuida-se de modalidade de extinção do crédito tributário prevista no artigo 156, do Código Tributário Nacional - CTN.

Dito isso, justifica-se nesse momento, a aprovação da medida em virtude do esperado aumento da taxa de realização de créditos tributários municipais, motivado pela possibilidade de realocação de valores no Tesouro, decorrentes das novas modalidades de previstas no anteprojeto.

Dessa forma, resta constatado, quanto aos contribuintes que são ao mesmo tempo credores e devedores da Fazenda Municipal, a ocorrência de prejuízo para o erário, vez que, ante a ausência das possibilidades de extinção do crédito tributário na legislação tributária local, a Administração se vê forçada a determinar a saída de valores em favor de particulares que igualmente são devedores do Município, circunstância essa bastante prejudicial ao caixa público, notadamente em face do atual cenário de dificuldades orçamentárias e arrecadatórias causadas pela diminuição da atividade econômica, por sua vez acarretada pela crise econômica pela qual ora passa o país.

De outra parte, a inclusão das figuras de extinção do crédito tributário na legislação local também proporcionará substanciais vantagens operacionais para a Administração Tributária e aos contribuintes, considerando que a sua adoção evitará a tramitação simultânea de processos administrativos fiscais com finalidades opostas, quais sejam, a cobrança de créditos tributários pelo Fisco e a negociação nos parâmetros pertinentes a cada caso, viabilizando uma via de mão dupla em favor do município e a coletividade.

Nessas condições, tratando-se de iniciativa de evidente interesse público, visto que sua adoção muito contribuirá para a quitação de grande parte dos débitos dos contribuintes para com a Fazenda Municipal e vice-versa, contará ela, por certo, com o indispensável aval dessa Colenda Casa de Leis.

Por estas razões, solicito aos meus Pares o apoio necessário para aprovação desta medida.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 03 de março de 2020.

**Wildemberg Soares Guerra**  
**Sargento Berg**  
**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

ANTE PROJETO DE LEI N.º /2020.  
Em, 03 de março de 2020.

“altera o Artigo 1º da Lei nº 867/2015 de 17 de abril de 2015 que alterou o Capítulo VI e seu Artigo 42 da Lei 308/2003 de 29 de dezembro de 2003, que alterou a lei 267/00, que instituiu O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO de Teixeira de Freitas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O capítulo VI e o seu art. 42 da Lei Municipal 308 de 29 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

### Capítulo VI DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

**Art. 42** Extinguem o crédito tributário:

- I - a restituição;
- II - a compensação;
- III - a transação;
- IV - a remissão;
- V - a dação em pagamento;

#### SEÇÃO I

#### Do Pagamento Indevido e da Restituição do Tributo

#### Art. 42 - A. DA RESTITUIÇÃO

§ 1º - O sujeito passivo tem direito à restituição total ou parcial do tributo, nos seguintes casos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

I – cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória;

IV - quando for declarada a imunidade, e a entidade fizer a prova de que ao tempo do fato gerador ela já preenchia os pressupostos para gozar do benefício.

§ 2º. Quando for comprovado, em processo administrativo, que o pagamento foi, por qualquer razão, imputado a contribuinte ou a tributo diverso daquele pretendido, poderá o Secretário Municipal da Fazenda autorizar a transferência do crédito para o contribuinte ou tributo devido, observado o disposto em Regulamento do Poder Executivo.

§ 3º. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal, não prejudicadas pela causa da restituição.

§ 4º. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, está por este expressamente autorizado a recebê-la.

§ 5º. A Secretaria Municipal da Fazenda, antes de proceder à restituição de indébito, verificando a existência de crédito de natureza tributária da Fazenda Municipal contra o sujeito passivo, ainda que consolidado em parcelamento, e inclusive os já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, poderá promover a quitação com o valor a ser restituído, mediante compensação em procedimento de ofício.

§ 6º. A compensação de ofício será precedida de solicitação ao sujeito passivo, para que se manifeste quanto ao procedimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de comunicação formal que lhe for enviada, sendo o seu silêncio considerado como aquiescência.

§ 7º. Havendo concordância do sujeito passivo, expressa ou tácita, quanto à compensação, esta será efetuada em conformidade com o disposto no art. 163 do CTN.

§ 8º. Na hipótese de o sujeito passivo manifestar discordância, a compensação e a restituição ficarão suspensas até a decisão definitiva ou até que o crédito da Fazenda Municipal seja liquidado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

§ 9º. Quando o débito a ser compensado for objeto de parcelamento ou de moratória, a manifestação de discordância do sujeito passivo afasta a compensação, devendo prosseguir o pedido de restituição.

§ 10º. O crédito em favor do sujeito passivo que remanescer do procedimento de compensação de ofício ser-lhe-á restituído, ou, por sua opção, poderá ser utilizado para compensação no recolhimento do mesmo tributo, relativamente a períodos subsequentes.

§ 11º. A restituição total ou parcial de tributos será feita pelo seu valor corrigido monetariamente de acordo com os índices oficiais adotados para atualização dos débitos fiscais, calculada entre o mês do recolhimento e até a regular intimação do interessado para receber a importância a ser restituída.

**Parágrafo Único** - A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

### SEÇÃO II DA COMPENSAÇÃO

**Art. 42 – B.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar cessão de créditos tributários e ou de outra natureza na forma a ser definida em lei, bem como a compensação de créditos tributários do Município, com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública do Município, suas autarquias e fundações, resultantes de atos próprios ou por sucessão à terceiros.

§ 1º. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante deverá contemplar o deságio correspondente, não podendo, porém, cominar redução maior que juros de 1% (um por cento) ao mês, pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§ 2º. Na determinação dos valores dos créditos a serem compensados, aplicar-se-ão os mesmos índices de atualização e as mesmas taxas de juros, tanto para a Fazenda Pública quanto para o sujeito passivo, a partir da data da exigibilidade dos respectivos créditos.

§ 3º. A compensação a que se refere o caput será proposta pelo Secretário Municipal da Fazenda ou pelo Procurador Geral do Município, em parecer fundamentado.

§ 4º. Quando o crédito a compensar resultar de pagamento a maior de tributos municipais, o contribuinte poderá efetuar a compensação desse valor no recolhimento do mesmo tributo correspondente a períodos subsequentes, independentemente de pronunciamento da Administração Tributária.

§ 5º. Quando o crédito a compensar resultar de pagamento a maior de tributos municipais, o contribuinte poderá efetuar a compensação desse valor no recolhimento do mesmo tributo correspondente a períodos subsequentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

- a) Não obstante o disposto no caput, é facultado ao contribuinte optar pelo pedido de restituição do tributo para o que será atualizado monetariamente com base na variação do IPCA-E registrada no período decorrido entre a data do pagamento a maior do tributo e a data da efetiva liberação do valor a restituir.
- b) Não obstante o disposto no caput, é facultado ao contribuinte optar pelo pedido de restituição do tributo, que será atualizado monetariamente com base na variação do IPCA registrada no período, decorrido entre a data do pagamento a maior do tributo e a data da efetiva liberação do valor a restituir.

**§ 6.** Quando o crédito a compensar resultar de pagamento indevido ou a maior de tributos, poderá a Administração Pública Municipal autorizar a compensação desse valor com débitos próprios do contribuinte, relativos a quaisquer tributos municipais.

I - Fica a autoridade administrativa, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, autorizada a efetuar a compensação de que trata o caput deste artigo, em relação aos tributos sob sua administração.

II - Poderá o contribuinte, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, efetuar compensação do crédito resultante de pagamento a maior de tributos lançados por homologação, no recolhimento do mesmo tributo.

III - Os créditos tributários inscritos em Dívida Ativa do Município, quando ajuizados, somente poderão ser compensados depois de ouvida a Procuradoria-Geral do Município.

**§ 7º.** O Poder Executivo estabelecerá as condições e as formalidades a serem observadas na compensação.

**§ 8º.** Inclui-se da compensação os créditos objetos de cessão de ou a terceiros.

**§ 9º.** É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

**§ 10º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a compensar especificamente créditos tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, nas condições e garantias que estipular, em cada caso, com:

I - estabelecimento de ensino, para prestação de serviços de educação básica, fundamental e médio, exclusivamente a agentes públicos municipais, ativos e inativos, e seus dependentes, por meio de bolsas de estudo, e educação superior, a todos os cidadãos, por meio de programa específico, observado o disposto em Regulamento;

II - estabelecimento de saúde para prestação de serviços das suas especialidades aos agentes públicos municipais, ativos e inativos, na forma de convênio celebrado para este fim, observado o disposto em Regulamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo não se aplica às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, que obedecerão às regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/06 e legislação aplicável.

### SEÇÃO III DA TRANSAÇÃO

**Art. 42 – C.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar, com o sujeito passivo, transação que, mediante concessões mútuas, importe em composição de litígio em processo fiscal, administrativo ou judicial, e consequente extinção de crédito tributário, quando:

- I - a incidência ou critério de cálculo do tributo for matéria controvertida;
- II - ocorrer erro ou ignorância escusável do sujeito passivo quanto a matéria de fato;
- III - ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;
- IV - o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento.
- V - for publicada pelo juízo a concessão da recuperação judicial do sujeito passivo, após a aprovação do plano, nos moldes do art. 58 da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

**Parágrafo Único** - A transação a que se refere o caput será proposta ao Prefeito pelo Secretário Municipal da Fazenda ou pelo Procurador Geral do Município, em parecer fundamentado, e limitar-se-á à dispensa parcial ou total dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora e juros.

### SEÇÃO IV DA REMISSÃO

**Art. 42 – D.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

- I - à situação econômica do sujeito passivo;
- II - ao erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato;
- III - à diminuta importância do crédito tributário;
- IV - a considerações de equidade, com relação às características pessoais ou materiais do caso;
- V - a condições peculiares a determinada região.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

§ 1º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito, acrescido de juros de mora:

I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade nos demais casos.

§ 2º No caso do inciso I do § 1º, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito a cobrança do crédito.

§ 3º No caso do inciso II do § 1º, a revogação só pode ocorrer antes da prescrição de referido direito.

### SEÇÃO V DA DAÇÃO EM PAGAMENTO

**Art. 42 – E.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, por despacho fundamentado, dação em pagamento do crédito tributário, atendendo:

I - a considerações de equidade, com relação às características pessoais ou materiais do caso;

II - a diversidade entre a prestação devida da que lhe é apresentada em dação em pagamento;

III - a pactuação entre credor e devedor de forma expressa;

IV - a cessão, nos casos em que a coisa dada em pagamento ser título de crédito;

V - as regras de evicção, conforme o caso.

### SEÇÃO VI DAS DEMAIS MODALIDADES DE EXTINÇÃO

**Art. 42 – F.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a extinguir, total ou parcialmente, o crédito tributário, com base em decisão administrativa fundamentada do Secretário Municipal da Fazenda ou do Procurador Geral do Município, desde que, expressamente:

I - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;

II - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação;

III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação, com fundamento em dispositivo de lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

**Art. 42 – G.** Nas modalidades de extinção de tributo municipal na forma descrita nos artigos 42 - A ao Artigo 42 - E, havendo a composição, será extinta a incidência de honorários advocatícios e sucumbenciais tanto por parte do sujeito ativo, quanto por parte do sujeito passivo.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 03 de março de 2020.

**Wildemberg Soares Guerra**  
**Sargento Berg**  
**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente o vereador que esta subscreve e abaixo assina, tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso anteprojeto de lei que objetiva dispor sobre alteração do atual modelo de Restituição e compensação de crédito tributário municipal, incluindo novas modalidades de extinção do mesmo, na forma de restituição, compensação, transação e remissão, e condições que especifica.

Cuida-se de modalidade de extinção do crédito tributário prevista no artigo 156, do Código Tributário Nacional - CTN.

Dito isso, justifica-se nesse momento, a aprovação da medida em virtude do esperado aumento da taxa de realização de créditos tributários municipais, motivado pela possibilidade de realocação de valores no Tesouro, decorrentes das novas modalidades de previstas no anteprojeto.

Dessa forma, resta constatado, quanto aos contribuintes que são ao mesmo tempo credores e devedores da Fazenda Municipal, a ocorrência de prejuízo para o erário, vez que, ante a ausência das possibilidades de extinção do crédito tributário na legislação tributária local, a Administração se vê forçada a determinar a saída de valores em favor de particulares que igualmente são devedores do Município, circunstância essa bastante prejudicial ao caixa público, notadamente em face do atual cenário de dificuldades orçamentárias e arrecadatórias causadas pela diminuição da atividade econômica, por sua vez acarretada pela crise econômica pela qual ora passa o país.

De outra parte, a inclusão das figuras de extinção do crédito tributário na legislação local também proporcionará substanciais vantagens operacionais para a Administração Tributária e aos contribuintes, considerando que a sua adoção evitará a tramitação simultânea de processos administrativos fiscais com finalidades opostas, quais sejam, a cobrança de créditos tributários pelo Fisco e a negociação nos parâmetros pertinentes a cada caso, viabilizando uma via de mão dupla em favor do município e a coletividade.

Nessas condições, tratando-se de iniciativa de evidente interesse público, visto que sua adoção muito contribuirá para a quitação de grande parte dos débitos dos contribuintes para com a Fazenda Municipal e vice-versa, contará ela, por certo, com o indispensável aval dessa Colenda Casa de Leis.

Por estas razões, solicito aos meus Pares o apoio necessário para aprovação desta medida.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 03 de março de 2020.

**Wildemberg Soares Guerra**

**Sargento Berg**

**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

Ronaldo Alves Cordeiro

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

PEDIDO DE PROVIDENCIA Nº 38 /2020.

Em 03 de março de 2020.

Senhor presidente,

Senhor presidente;

Requeiro à mesa, Vereadora que esta subscreve no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 118 do Regimento Interno desta casa INDICA, ouvido o soberano Plenário, encaminhar ao Exmº Senhor Prefeito Municipal, o seguinte pedido de Providência: **que mobilize esforços junto à Secretária competente a premente necessidade de proceder, em caráter de urgência, a limpeza da rua Jacarandá no bairro bela vista, e reposição de lâmpadas.**

### JUSTIFICATIVA

Na rua Jacarandá, de acordo com os moradores, já não faz o recolhimento do lixo há dias e isso tem causado grande transtorno. Os sacos são furados por animais, espalhando por toda a rua o lixo fétido. Além disso, por conta dessa sujeira, já foram vistos ratos e outros animais peçonhentos no local. Sobre a iluminação, o risco de assaltos aumenta em todos os lugares onde não há iluminação, é o caso da rua Jacarandá, que a noite traz insegurança aos moradores porque que as lâmpadas precisam ser trocadas.

Certa do apoio dos nobres Edis para aprovação desta, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenária Franscistônio Alves Pinto,

Teixeira de Freitas- Bahia, 03 de março de 2020.

Erlita Conceição de Freitas  
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO

EM 03/03/2020

*[Assinatura]*

10:12



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Exmº Sr.

Ronaldo Alves Cordeiro

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

### PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 39 /2020

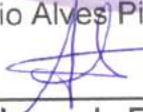
O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Parágrafo Único do art. 139 do Regimento Interno desta Casa após deliberação do Plenário, **SOLICITA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal** que sejam feitos reparos urgentes nos semáforos em nossa cidade.

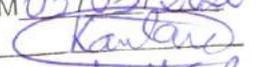
### JUSTIFICATIVA

Atendendo às reivindicações dos moradores, transeuntes e motoristas, no que diz respeito a conservação dos semáforos em nossa cidade, pois se encontra em péssimo estado de conservação principalmente no centro, com o intuito de resolver o problema dos moradores das pessoas e motoristas que venho através deste pedido de providências solicitar ao Exmº Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços junto a secretaria competente para que seja feito reparos nos mesmos para dar maior comodidade no transito da cidade.

Certo do apoio dos nobres Edis para aprovação desta, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 03 de março de 2020.

  
Ailton Lacerda Ferreira  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
**RECEBIDO**  
EM 03/03/2020  
  
A - 5056 h



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Exmº Sr.

Ronaldo Alves Cordeiro

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

### PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 40 /2020

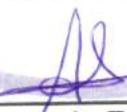
O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Parágrafo Único do art. 139 do Regimento Interno desta Casa após deliberação do Plenário, **SOLICITA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal** que sejam feitos reparos urgentes no ar condicionado da unidade de pronto atendimento (UPA).

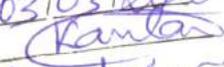
### JUSTIFICATIVA

Atendendo às reivindicações dos moradores e pacientes que procura aquela unidade de saúde para amenizar seu estado de dor e sofrimento, e considerando que nossa cidade tem um elevado grau de temperatura por isso que venho através deste pedido de providências solicitar ao Exmº Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços junto a secretaria competente para que seja feito reparos no ar condicionado da unidade de pronto atendimento (UPA).

Certo do apoio dos nobres Edis para aprovação desta, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 03 de março de 2020.

  
Ailton Lacerda Ferreira  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 03/03/2020  


A 7 30:25h.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

**INDICAÇÃO Nº 41 /2020**

Em 03 de outubro 2020.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, **INDICA** ao Exmº. Sr. Prefeito, que mobilize esforços junto à secretaria competente, **para que seja feito (02) dois quebra molas na rua Vasco da Gama, um no numero 283 o outro no numero 370, no bairro São Lourenço, Teixeira de Freitas-BA.**

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação se torna necessária pois alguns motoristas que por ali transita não respeita o limite de velocidade, fazendo com que as pessoas residentes corra risco de serem atropeladas, lembrando também que essa rua temos aos domingos a feira de domingo no Bairro São Lourenço, assim, tornando o fluxo maior de pessoas. Por isso, **INDICO** ao Exmº Senhor Prefeito, que mobilize esforços junto à secretaria competente, **para que seja feito (02) dois quebra molas na rua Vasco da Gama, nos número 283 e 370, no bairro São Lourenço, Teixeira de Freitas-BA.**

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário: Francistonio Alves Pinto, 03 de outubro de 2020.

ANTÔNIO MARQUES FERREIRA DA SILVA  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 03/10/2020

*[Handwritten signature]*

An 30843 h.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Exmº Sr. Ronaldo Alves Cordeiro

M.D Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas – Estado da Bahia

### INDICAÇÃO DE Nº 42 2020

Em 03 de março de 2020

Indica obra de Pavimentação Asfáltica para as seguintes ruas: Rua da Bandeira, Rua Tibiriçá e Travessa da Bandeira, localizadas no Bairro São Lourenço.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente para que seja feita **obra de Pavimentação Asfáltica** nas seguinte ruas: Rua da Bandeira, Rua Tibiriçá e Travessa da Bandeira, localizadas no Bairro São Lourenço.

### JUSTIFICATIVA

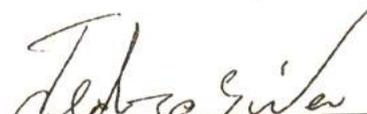
A reivindicação faz-se mister vez que as vias supracitadas se encontram em estado degradante, com muitos buracos ocasionados pela ação do tempo, prejudicando o bom e correto tráfego de veículos, colocando em risco os motoristas e pedestres que se utilizam da rua.

As obras colaborarão com o desenvolvimento estrutural da cidade, pois sabemos que é de direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades, como por exemplo, vias sem buracos.

Visando contribuir com medidas que tornem o cotidiano das pessoas mais propício ao que se destinam tais vias, é que solicitamos providências.

Dessa forma, solicito a aprovação da referida Indicação pelos meus pares desta Casa.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 03 de março de 2020.

  
Manoel Pedro da Silva Neto  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 03/03/2020

  
10:25



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Exmº Sr. Ronaldo Alves Cordeiro  
MD. Presidente Da Câmara Municipal De Teixeira De Freitas – Estado Da Bahia.

INDICAÇÃO Nº 43 /2020  
Em 03 de março de 2020.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, **que seja realizado um mutirão de limpeza para retirada de entulhos nas ruas do bairro Colina Verde.**

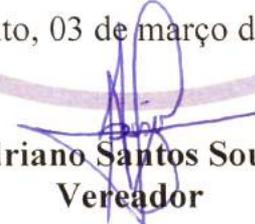
### JUSTIFICATIVA

Esta iniciativa é baseada no sentido de provocar no Poder Municipal uma maior preocupação e cuidado com as ruas de bairros que não possuem pavimentação asfáltica nem tão pouco saneamento básico como o supracitado.

Vale ressaltar que essa proposição visa ainda o planejamento, estruturação e realização de mutirão que limpe as ruas do bairro que vem crescendo de forma relevante e que por não possuir uma estrutura legal ou até mesmo uma fiscalização do Poder Municipal, o descarte de entulhos e ou outros que não são de competência do serviço de limpeza pública, acaba interferindo e impossibilitando o fluxo de veículos e pessoas em algumas dessas ruas. Em outras parcialmente.

Sabendo que este feito atenderá prontamente as solicitações dos oradores e diante do exposto, solicito o apoio dos demais nobres Pares na apreciação e aprovação desta proposição.

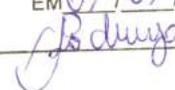
Plenário Francistônio Alves Pinto, 03 de março de 2020.

  
**Adriano Santos Souza**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 03/03/2020



10:31



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Exmº Sr.  
Ronaldo Alves Cordeiro  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

### INDICAÇÃO Nº 44 /2020

O Vereador que esta subscreve no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário INDICA ao Exmº Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços junto a secretaria competente **para que seja executado serviço de iluminação, com implantação de postes de dois braços, para a Praça dos Pneus do bairro São Lourenço, próximo a rua Eça de Queiroz e Ermenegildo Felix de Almeida**

### JUSTIFICATIVA

A indicação ora apresentada está fundamentada na dificuldade que as pessoas estão tendo ao transitar nas imediações da praça supracitada, pois verifiquei a situação e a mesma encontra se muito escura, colocando os moradores e transeuntes em risco de assalto e outros delitos, com a iluminação adequada trará mais segurança para todos que faz o uso das vias próximo à praça.

Assim sendo Senhor Presidente, verifiquei, **in loco**, a atual situação do referido local como, a justa reivindicação das pessoas que transitam na localidade citada, INDICO ao Exmº Sr. Prefeito Municipal para que mobilize esforços **em caráter de urgência**, junto a Secretaria competente. **Para que seja executado serviço de iluminação, com colocação de postes de dois braços, para a Praça dos Pneus do bairro São Lourenço, próximo a rua Eça de Queiroz Ermenegildo Felix de Almeida**

Convicto da aprovação da presente indicação pelos nobres pares subscreve com considerações e apreço.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 03 de Março 2020

Juvenal Etelvina Laureano

Juvenal Etelvina Laureano  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 03/03/2020

J. Alves

11:10



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

### INDICAÇÃO Nº 45 /2020

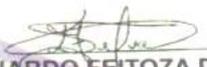
O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o **art. 139, inciso ii**, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, **INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto a Secretaria Municipal de Saúde para fazer um quebra-molas devidamente sinalizado na Rua Euclides da Cunha em frente à Igreja Adventista do Sétimo Dia no Nº837 no Bairro Luiz Eduardo Magalhães.**

### JUSTIFICATIVA

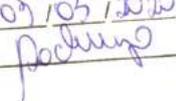
Devido ao grande fluxo de gente proporcionado pelos eventos e encontros que acontecem na Igreja Adventista do Sétimo Dia na Rua Euclides da Cunha, vemos a necessidade de fazer um quebra-molas em frente ao templo para garantir a prevenção de acidentes e a segurança de moradores e transeuntes.

Certo de que a disponibilização de serviços de saúde a população é indispensável, peço ao Sr Prefeito Municipal que proceda com o atendimento deste.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 03 de março de 2020.

  
LEONARDO FEITOZA DA SILVA  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
**RECEBIDO**  
EM 03/03/2020

  
11.34



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

### PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 46 /2020

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Parágrafo Único do art. 139 do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, **SOLICITA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto a Secretaria Municipal de Saúde, para fazer a manutenção de todos os ares-condicionados do Complexo de Saúde Dr. Ubirajara Batista Melo, localizado no Bairro Luiz Eduardo Magalhães, e instalar ares-condicionados nas três salas de acolhimento da instituição.**

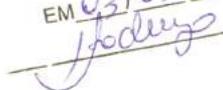
### JUSTIFICATIVA

Pensando em garantir a qualidade da estrutura da unidade de saúde básica Complexo de Saúde Dr Ubirajara Batista Melo, bem como, garantir qualidade na recepção e atendimento dos moradores da área abrangida pelo complexo, vemos a necessidade de que seja feita a manutenção de ares-condicionados e a instalação de novos ares-condicionados nas três salas de acolhimento de acordo com a necessidade da instituição.

Certo de que a disponibilização de serviços de saúde a população é imprescindível, peço ao Sr Prefeito Municipal que proceda com o atendimento deste.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 03 de março de 2020.

  
**LEONARDO FEITOZA DA SILVA**  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
**RECEBIDO**  
EM 03/03/2020  


11:31